



### AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

26/09/2023 - Câmara Municipal - 18h - Audiência de Elaboração da Lei Orçamentária Anual 2024

28/09/2023 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º quadrimestre/2023

29/09/2023 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º quadrimestre/2023

### ATOS DO LEGISLATIVO

#### ATO DA MESA Nº 34/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a partir de 16 de agosto de 2023, a Sra. Ticiane Ribeiro, RG nº 44.122.481/SP, CPF nº 285.426.028-70, do cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, nomeado em 09 de maio de 2023, através do Ato da Mesa nº 19/2023.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 16 de agosto de 2023.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
Presidente

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA      RAFAEL VITOR DE SOUZA  
1º Vice-Presidente                      2º Vice-Presidente

FÁBIO PANDORI MARIANO                      GABRIEL DOS REIS  
1º Secretário                                      2º Secretário

#### ATO DA MESA Nº 35/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Nomear em comissão a partir de 16 de agosto de 2023, a Sra. Claudia Santana dos Santos Oliveira, RG nº 23.994.884-1/SP, CPF nº 166.214.798-83, para o cargo de Assessora Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, para prestar serviços no gabinete do Vereador Ingram de Souza Menezes, que se responsabilizará pelas funções a serem por ele exercidas e o horário a ser cumprido.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 16 de agosto de 2023.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
Presidente

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA      RAFAEL VITOR DE SOUZA  
1º Vice-Presidente                      2º Vice-Presidente

FÁBIO PANDORI MARIANO                      GABRIEL DOS REIS  
1º Secretário                                      2º Secretário

#### ATO DA MESA Nº 36/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a partir de 16 de agosto de 2023, o Sr. Carlos Spinosa Macedo, RG nº 229653303/SP, CPF 125.301.328-44, do cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, nomeado em 17 de janeiro de 2023, através do Ato da Mesa nº 06/2023.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 16 de agosto de 2023.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
Presidente

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA      RAFAEL VITOR DE SOUZA  
1º Vice-Presidente                      2º Vice-Presidente

FÁBIO PANDORI MARIANO                      GABRIEL DOS REIS  
1º Secretário                                      2º Secretário

ATO DA MESA Nº 37/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Nomear em comissão a partir de 16 de agosto de 2023, a Sra. Thabata Menezes Muniz Silva, RG nº 37.612.660-7/SP, CPF nº 423.854.688-16, para o cargo de Assessora Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, para prestar serviços no gabinete da Vereadora Maria do Socorro Antunes de Mendonça, que se responsabilizará pelas funções a serem por ele exercidas e o horário a ser cumprido. Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 16 de agosto de 2023.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
Presidente

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA  
1º Vice-Presidente

RAFAEL VITOR DE SOUZA  
2º Vice-Presidente

FÁBIO PANDORI MARIANO  
1º Secretário

GABRIEL DOS REIS  
2º Secretário

## ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023 - Processo nº 7.976/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO EM EXAMES LABORATORIAIS NÃO REALIZADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruipe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) a partir do dia 16/08/2023.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 16/08/2023.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 29/08/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do dia 29/08/2023.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 29/08/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 15 DE AGOSTO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023 - Processo nº 1.597/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO DOS RELÓGIOS DE PONTO (EXISTENTES) NA PREFEITURA, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruipe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) a partir do dia 16/08/2023.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 16/08/2023.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 30/08/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do dia 30/08/2023.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 30/08/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 15 DE AGOSTO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.931, DE 14 DE AGOSTO DE 2023 - fls. 1

### DISCIPLINA A PERMISSÃO DE USO PARA FUNCIONAMENTO DOS BOXES E DA FEIRA DE ARTES LOCALIZADOS NA PRAÇA ALBANO FERREIRA.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;**

**CONSIDERANDO** a previsão dos §§ 8º e 9º do artigo 1º da Lei Complementar nº 311, de 02 de junho de 2022, que prevê a Permissão de Uso dos Boxes localizados na Praça Albano Ferreira através de licitação;

#### DECRETA

##### CAPÍTULO I

##### DA PRAÇA DAS ARTES DA PRAÇA ALBANO FERREIRA

**Art. 1º.** A Praça das Artes, criada para funcionar na Praça Albano Ferreira (antiga Praça Flórida), tem por objetivo fomentar e divulgar os trabalhos manuais e artesanais realizados por artistas residentes no Município e oferecer alternativa cultural, gastronômica e turística aos visitantes.

**Parágrafo único.** A Praça das Artes é constituída dos seguintes setores:

I- "Feira de Artesanato da Praça Flórida", constituída por:

- a) 8 (oito) balcões de exposição para exposição de Artes Plásticas;
- b) 30 (trinta) balcões de exposição para exposição de Artesanato;

II- "Espaço de Alimentação Wilson Joji Tominaga", constituída por 8 (oito) boxes com dimensões de 3 m (três metros) por 4,80 m (quatro metros e oitenta centímetros), cada;

III- Parque Infantil;

IV- Quadra de Esportes; e

V- Área para Eventos.

##### CAPÍTULO II

##### DA FEIRA DE ARTESANATO DA PRAÇA FLÓRIDA

**Art. 2º.** A 'Feira de Artesanato da Praça Flórida' é o espaço reservado na Praça Albano Ferreira para beneficiar os artesãos do Município, dando oportunidade de divulgação e comercialização dos seus produtos, promovendo o fortalecimento dos eixos de geração de renda, educação e cidadania.

**Art. 3º.** Para concessão de "Termo de Permissão de Uso", a título precário, ao Artesão para exposição de seus trabalhos devem ser preenchidas as seguintes condições:

- a) apresentar cópia dos documentos pessoais;
- b) comprovar residência no Município há, no mínimo, 1 (um) ano, que pode ser através de cópia de comprovante de residência (conta de água, luz, internet residencial, telefone fixo, ou contrato de locação);
- c) apresentar declaração própria, em modelo fornecido pela Administração Pública Municipal e sujeita a comprovação, de que não possui nenhuma outra permissão pública ou estabelecimento comercial no Município;
- d) apresentar comprovante de cadastro no Departamento Municipal de Cultura;
- e) apresentar comprovante de cadastro na SUTACO - Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades, órgão do Governo do Estado de São Paulo;
- f) apresentar comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Municipal.

**§ 1º.** O Requerimento deve ser protocolado no Serviço de Expedição, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal para ser encaminhado ao Departamento Municipal de Cultura para análise do pedido e elaboração do Termo de Permissão de Uso e do Termo de Comodato do Balcão de Exposição, se aprovado.

**§ 2º.** É vedado ao artesão expor e/ou comercializar artigos que não estejam enquadrados em sua carteira de habilitação expedida pela SUTACO, sendo expressamente proibida a exposição e venda de produtos que não tenham sido produzidos pelo próprio permissionário, sendo permitido 20% de produtos industrializados como acessório ao produto final, ficando estabelecido que os produtos que gerem dúvidas quanto à sua caracterização serão levadas a julgamento pelo Departamento de Cultura.

**§ 3º.** A Feira de Artesanato da Praça Flórida deverá funcionar, no mínimo 3 (três) dias por semana, com montagem até as 17h15 e desmontagem após as 22h45 e funcionamento entre 17h30 horas às 22h30, sendo permitido um atraso de no máximo 30 (trinta) minutos.

**§ 4º.** A permissão de uso dos balcões de exposição na 'Feira de Artesanato da Praça Flórida' será concedida a título gratuito, precário e por prazo determinado.

**§ 5º.** É obrigatório o funcionamento no horário estabelecido neste artigo:

- I- de sexta a domingo;
- II- nos feriados nacionais, estaduais e municipais;
- III- no período compreendido entre 1º de julho e 31 de julho; e
- IV- no período compreendido entre 15 de dezembro e o término do Carnaval.

**§ 6º.** Fica facultado 2 (dois) dias de descanso semanal, entre segunda e quinta-feira, nos períodos fixados nos incisos III e IV do § 3º deste artigo.

**§ 7º.** Fica desobrigado o funcionamento dos balcões de exposição em dias chuvosos.

**§ 8º.** O Artesão que não exercer sua atividade por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou por mais de 08 (oito) vezes durante os períodos compreendidos no § 5º deste artigo, no exercício fiscal, sem justificativa formulada através de requerimento e deferida pela Administração Pública Municipal, terá sua permissão de uso revogada e sua licença cassada, de ofício, de tudo mantendo-se os débitos tributários constituídos.

**§ 9º.** Consideram-se justificativas para efeitos do § 8º deste artigo:

- I- doenças, inclusive do cônjuge e em familiares consanguíneos até 1º grau com apresentação de atestado médico;
- II- falecimento do cônjuge ou familiares consanguíneos até 2º grau;
- III- licença-maternidade e licença-paternidade;
- IV- Casamento do permissionário, com apresentação da certidão de casamento;
- V- desastre natural ou calamidade pública.

**§ 10-** Em caso de abertura de vagas para substituição ou novos balcões de exposição, o Departamento de Cultura fará um edital de chamamento público contendo os critérios para preenchimento da vaga.

**§ 11-** O Termo de Permissão de Uso é pessoal e intransferível e terá validade de 360 dias, devendo ser renovado anualmente.

##### CAPÍTULO III

##### DO ESPAÇO DE ALIMENTAÇÃO WILSON JOJI TOMINAGA

**Art. 4º.** Será outorgada a Permissão de Uso prevista no § 9º do artigo 1º da Lei Complementar nº 311, de 02 de junho de 2022, a título oneroso, precário e pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período,



desde que haja interesse público, para os vencedores da licitação dos boxes localizados no "Espaço de Alimentação Wilson Joji Tominaga".

**§ 1º.** O box se destina preponderantemente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

**§ 2º.** A Permissão de Uso é pessoal e intransferível a qualquer título.

**§ 3º.** Não será permitido à mesma pessoa física ou jurídica ter mais de uma permissão de uso, independentemente do segmento de atuação.

**§ 4º.** Fica proibido arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a qualquer termo, a permissão de uso, não podendo ser descaracterizado o termo da permissão de uso.

**Art. 5º.** A licença para localização e funcionamento e o alvará sanitário deverão ser renovados anualmente.

**Art. 6º.** O Espaço de Alimentação Wilson Joji Tominaga poderá funcionar diariamente das 8h às 24h.

**§ 1º.** É obrigatório o funcionamento nos seguintes dias:

- I- de sexta-feira a domingo;
- II- nos feriados nacionais, estaduais e municipais;
- III- no período compreendido entre 1º de julho e 31 de julho; e
- IV- no período compreendido entre 15 de dezembro e o término do Carnaval.

**§ 2º.** Fica obrigatório o funcionamento dos boxes do Espaço de Alimentação Wilson Joji Tominaga entre 17h às 22h nos dias previstos nos incisos I a IV do §1º deste artigo.

**§ 3º.** Fica facultado 2 (dois) dias de descanso semanal, entre segunda e quinta-feira, nos períodos fixados nos incisos III e IV do § 1º deste artigo.

**§ 4º.** O Permissionário que não exercer sua atividade por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no exercício fiscal, sem justificativa formulada através de requerimento e deferida pela Administração Pública Municipal, terá sua permissão de uso revogada e sua licença cassada, de ofício, de tudo mantendo-se os débitos tributários constituídos.

##### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES A SEREM OBEDECIDAS POR PERMISSIONÁRIOS E ARTESÃOS (PERMISSIONÁRIO/ARTESÃO)

##### Seção I



## Disposições Gerais

**Art. 7º-** O Permissionário/Artesão deverá requerer a cada exercício a expedição do competente Alvará de Licença para Localização e Funcionamento para exploração da atividade econômica por ele desenvolvida de acordo com o disposto no artigo 87 da Lei Municipal nº 692/1977 que "Institui o Código Tributário do Município de Ferrel" e posteriores alterações.

§ 1º- O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- Certidão de Regularidade de Débitos junto à Fazenda Municipal – mobiliário e imobiliário – referente ao box/balcão de exposição;
- II- Declaração de que não possui nenhuma outra permissão de uso de bens ou espaços públicos municipais e que não figura como preposto de outros bens ou espaços públicos municipais;
- III- original e cópia de comprovante de residência ou da sede da empresa (contas de água, luz, telefone, extrato bancário, carnê de tributos ou carnê de pagamentos), nos quais conste seu nome e datados de até 3 (três) meses anteriores à data da juntada prevista no caput deste artigo;
- IV- original e cópia do RG e do CPF do permissionário/artesão;
- V- original e cópia do Alvará Sanitário do box, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, com validade de, no mínimo, 10 (dez) meses da data da juntada prevista no caput deste artigo;
- VI- cópia da apólice ou contrato de seguro que garanta o ressarcimento de eventuais danos causados ao Box de Alimentação, Bem Próprio Municipal objeto da permissão de uso, com cobertura mínima no valor de 184 (cento e oitenta e quatro) U.R.M (Unidade de Referência do Município).

§ 2º- O Requerimento deve ser protocolado no Serviço de Expedição, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal para ser encaminhado ao Departamento de Rendas e Tributos Mobiliários ou Serviço de Vigilância Sanitária, se for o caso.

**Art. 8º-** Será considerado perda de interesse na exploração da atividade econômica:

- I- não requerimento da renovação anual do Termo de Permissão de Uso;
- II- não requerimento da renovação anual do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;
- III- indeferimento do requerimento que implicará em não emissão do Termo de Permissão de Uso e/ou do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

§ 1º- Os débitos tributários constituídos serão mantidos ainda que ocorram as hipóteses dos incisos I, II e III do caput deste artigo.



§ 2º- O Permissionário fica obrigado a restituir o Box ou o Balcão de Exposição à Municipalidade da forma de quando lhe foi permitido seu uso, bem como desocupado de qualquer tipo de equipamento ou produto.

**Art. 9º-** É permitido a utilização de auxiliares para o desenvolvimento de suas atividades comerciais e tais auxiliares também devem atender as exigências da legislação em vigor.

**Parágrafo único-** O Permissionário/Artesão responde administrativamente por qualquer falta ou infração que seu auxiliar venha a cometer no momento que estiver desempenhando suas funções nos referidos Boxes ou balcão de exposição.

**Art. 10-** Na hipótese da perda do interesse na exploração da atividade econômica, o permissionário deverá requerer à Administração Municipal a rescisão da permissão de uso, respondendo por todas as obrigações relativas até a data do requerimento.

**Art. 11-** Fica facultado ao Permissionário/Artesão o período de 30 (trinta) dias de suspensão das atividades, a cada exercício, desde que informado previamente à Administração Pública Municipal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do afastamento, especificando as datas de início e término.

#### Seção II DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E DOS ARTESÃOS

**Art. 12-** É vedado ao artesão expor e/ou comercializar artigos que não estejam enquadrados em sua carteira de habilitação expedida pela SUTACO, sendo expressamente proibida a exposição e venda de produtos que não tenham sido produzidos pelo próprio permissionário, sendo permitido 20% (vinte por cento) de produtos industrializados como acessório ao produto final, sob pena de revogação da Termo de Permissão de Uso.

**Art. 13-** São obrigações dos permissionários e artesãos, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação municipal:

- I- manter em boas condições de uso e funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do box e do balcão de exposição, responsabilizando-se pelo pagamento dos tributos municipais e preço público mensal, contas de serviços públicos essenciais e demais que correspondam ao exercício da atividade nele exercida;
- II- cumprir as normas de obras, posturas, uso do solo, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente, tributárias e estipuladas na legislação vigente;



III- funcionamento na forma prevista no Termo de Permissão de Uso;

IV- uso de uniformes padronizados pelos auxiliares, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de asseio e conservação;

V- exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados e/ou livros fiscais;

VI- manter padrão sanitário de acordo com a legislação em vigor na preparação e comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, que devem ter a procedência identificável;

VII- evitar a poluição visual no box/balcão de exposição, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

VIII- executar as obras de reforma necessárias na forma autorizada pela Administração Municipal;

IX- findo o prazo de permissão, devolver o box/balcão de exposição em perfeitas condições de uso e funcionamento;

X- participar dos cursos gratuitos oferecidos pelo Município ao permissionário e aos artesãos;

XI- respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal;

XII- recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em equipamento adequado para ser retirado do local no período que se dá a coleta;

XIII- manter-se regular com os órgãos de fiscalização, em qualquer instância, assim como com as entidades de classe que regulamentem as atividades profissionais desenvolvidas no local;

XIV- contratar apólice de seguro que garanta ressarcimento de eventuais danos causados ao box objeto da permissão de uso, no valor venal total do imóvel permitido;

XV- responder por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar ao Município, à propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência dos serviços prestados, ocorrendo às suas expensas, sem qualquer ônus à Administração Pública Municipal, o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

XVI- utilizar e conservar os balcões móveis destinados a exposição de artesanatos, manutenção e conservação, assim como a remoção e guarda dos mesmos quando não estiverem em utilização.

**Art. 14-** Constituem proibições aos permissionários, sem prejuízo de outras estabelecidas na Legislação Municipal, Estadual ou Federal:

I- arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a qualquer termo, a permissão de uso;

II- expor, comercializar, oferecer ao público, armazenar, transportar, manter, mesmo que para consumo/uso



mercadoria ilícita ou em desconformidade com os padrões sanitários e de segurança definidos em Lei ou ato administrativo de órgão regulador;

III- vender à criança ou ao adolescente, bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, na forma definida em Lei ou por ato administrativo de órgão regulador;

IV- impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando solicitado pelo Executivo Municipal;

V- impedir a ação da fiscalização ou exercício regular do poder de polícia dos órgãos públicos;

VI- veicular ou expor propaganda política, ideológica ou eleitoral no box/balcão, inclusive em seu mobiliário;

VII- alterar as características internas ou externas do box/balcão de exposição, salvo quando autorizado pelo Poder Público;

VIII- deixar de apresentar-se aseado ou adequadamente vestido o permissionário ou o auxiliar;

IX- deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do box e do balcão de exposição;

X- interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente;

XI- tratar o público com descortesia;

XII- comercializar comida por quilo e congêneres;

XIII- a execução de música ao ar livre ou promoção de eventos artísticos fora dos horários e limites para emissão de som ou ruídos estabelecidos pela legislação em vigor;

XIV- o fabrico ou cocção de alimentos no lado externo do box/balcão de exposição;

XV- ampliar a área do objeto de permissão e seu entorno, seja com estrutura fixa ou móvel, fora dos padrões estabelecidos pela administração pública municipal;

XVI- utilizar mesas ou cadeiras na parte externa das áreas, exceto na área do Espaço de Alimentação;

XVII- instalar qualquer tipo de equipamento de esporte e lazer, exceto quando projetado ou permitido pela Administração Municipal;

XVIII- instalar faixas promocionais ou qualquer espécie de publicidade ou propaganda, exceto quando, requerido sua utilização à Administração Municipal, seja permitido essa utilização; e

XIX- utilizar outras áreas, que não as permitidas, para exposição, depósito ou armazenamento de qualquer tipo de produto, material ou equipamento.

#### CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

##### Seção I



-----  
Da Fiscalização

**Art. 15-** Compete ao Município, a fiscalização do cumprimento das obrigações, objeto deste Decreto, ficando os permissionários/artesãos obrigados a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, às suas instalações, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes, podendo, em caso de descumprimento, aplicar as penalidades cabíveis.

**Parágrafo único-** São competentes para a fiscalização do cumprimento dos termos deste Decreto a Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, a Secretaria Municipal de Defesa Social, a Secretaria Municipal da Fazenda, o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e outros Órgãos Públicos eventualmente solicitados para apoio, sendo que:

**I-** à Secretaria Municipal de Turismo compete a administração geral da Praça Albano Ferreira, bem como a orientação e o planejamento estratégico e participativo das atividades turísticas e culturais correlacionadas a mencionada Praça Albano Ferreira, sendo permitido também efetuar diligências no local com o objetivo de apurar eventuais irregularidades concernentes a execução das atividades dos permissionários;

**II-** à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura compete a organização e realização das atividades artísticas e esportivas, bem como a gestão e controle dos artesãos;

**III-** à Secretaria Municipal de Defesa Social compete a fiscalização do cumprimento das disposições constantes neste Decreto, em especial as normas relativas à fiscalização considerada de Posturas Municipais, além da vigilância contínua do Bem Próprio Municipal denominado Praça Albano Ferreira;

**IV-** à Secretaria Municipal da Fazenda compete inscrever e cadastrar os Permissionários bem como proceder ao lançamento dos tributos relativos à atividade econômica desenvolvida pelos mesmos, sendo permitido também efetuar diligências no local com o objetivo de apurar eventuais irregularidades concernentes ao aspecto tributário;

**V-** Ao Serviço Municipal de Vigilância Sanitária compete promover a fiscalização sanitária relativa à produção, à manipulação e à comercialização dos produtos alimentícios comercializados na Praça Albano Ferreira, visando a preservação da saúde pública.

**Art. 16-** Os permissionários/artesãos que   estarão

sujeitos às seguintes sanções, sem prejuízo de demais sanções definidas na legislação civil ou penal:

**I-** advertência;

**II-** multa;

**III-** suspensão temporária das atividades;

**IV-** cassação do Termo de Permissão de Uso.

**§ 1º-** Serão aplicadas, em conjunto ou isoladamente, as sanções decorrentes de fiscalização pelos órgãos competentes, relativas ao exercício do poder de polícia administrativo.

**§ 2º-** O permissionário/artesão responde pelas infrações cometidas por seu auxiliar.

**Seção II**  
**Das Penalidades**

**Art. 17-** Os permissionários que incorrerem em infrações à Lei Complementar nº 311, de 2022 e a este Decreto serão advertidos mediante auto de constatação e notificação para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizarem as adequações determinadas pela fiscalização;

**§ 1º-** São passíveis de aplicação de advertência ao permissionário que infringirem os:

**I-** incisos: I, III, IV, V, VII, VIII, X, XII do artigo 13 deste Decreto;

**II-** incisos: VIII, IX, XI, XIV ao XIX do artigo 14 deste Decreto.

**§ 2º-** Em caso de não adequação no prazo de trinta dias ou, imediatamente na reincidência será lavrado o auto de infração com respectiva multa.

**Art. 18-** São passíveis de aplicação de multa aos permissionários/artesãos que infringirem os:

**I-** incisos: VI, IX, XI, do artigo 13 deste Decreto;

**II-** incisos: IV, VI, X, XII, XIII do artigo 14 deste Decreto.

**§ 1º-** Na reincidência será lavrado o auto de suspensão temporária de atividade, cumulada com nova multa em dobro.

**§ 2º-** A reprodução de música ou promoção de eventos artísticos prevista no inciso XI do artigo 13 e o respeito aos níveis máximos de som ou ruído previsto no inciso XIII do artigo 14 deste Decreto devem seguir os procedimentos e disposições estabelecidas na legislação que trata da matéria, se houver, não cabendo dupla penalização.

 

**§ 3º-** As multas ficam estabelecidas no valor de 10 (dez) URM (Unidades de Referência do Município).

**Art. 19-** São passíveis de aplicação de suspensão temporária de atividades os permissionários/artesãos, que infringirem o artigo 12 e os Incisos V, VII e XIV do artigo 14 deste Decreto.

**§ 1º-** A suspensão temporária de atividades se dará até que seja constatada pela fiscalização que o permissionário sanou a irregularidade, com a aplicação de multa em dobro.

**§ 2º-** Na reincidência será aberto processo para cassação da permissão de uso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 20-** São passíveis de aplicação de cassação de atividades, os permissionários/artesãos que infringirem os:

**I-** incisos I, II e III do artigo 14 deste Decreto;

**II-** for multado, por, no mínimo, três vezes, no período de um ano, por qualquer infração;

**III-** deixar de recolher ao erário os valores correspondentes à área utilizada, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses interpolados;

**IV-** tiver cancelado qualquer licenciamento necessário para o exercício de sua atividade, quando não for possível a regularização nas condições e/ou nos prazos legais;

**V-** descumprir o disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27, V, e art. 78, XVIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**VI-** deixar de cumprir suas obrigações fiscais e tributárias;

**Parágrafo único-** A cassação se dará após processo administrativo específico com este fim.

**Art. 21-** A notificação ao permissionário/artesão será feita de acordo com o disposto no artigo 132, da Lei Municipal nº 692, de 19 de dezembro de 1977, com redação dada pela Lei Complementar nº 297, de 23 de setembro de 2021 e suas posteriores alterações.

**Seção III**  
**Da Defesa Administrativa, Recursos e Reconsideração.**

 

**Art. 22-** Da elaboração da Notificação, Multa, Auto de Infração ou do Auto de Suspensão temporária de atividade, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias da elaboração do respectivo auto ao superior hierárquico imediato ao agente fiscalizador.

**Art. 23-** Do indeferimento da defesa, caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal responsável pela equipe de fiscalização à qual se originou o respectivo auto, no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único-** Não caberá pedido de reconsideração para os casos de auto de infração e auto de suspensão temporária de atividade.

**Art. 24-** A cassação da permissão de uso será ato formal do Prefeito Municipal, com parecer do Secretário Municipal responsável pela equipe de fiscalização à qual se originou o respectivo auto, após o trâmite de processo administrativo específico para esta finalidade.

**§ 1º-** O processo de cassação da permissão deverá obedecer ao contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º-** Do ato de cassação da permissão poderá haver pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, que solicitará parecer jurídico ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos ou ao Procurador-Geral do Município.

**Art. 25-** Findo o processo de cassação da permissão deverão ser tomadas medidas administrativas que implicarão no cancelamento do Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido para a exploração da atividade econômica naquele local.

**§ 1º-** A cassação da permissão de uso deverá ser publicada no Boletim Oficial do Município de forma simplificada.

**§ 2º-** Cassada a permissão o Poder Público realizará novo procedimento licitatório visando a ocupação do local vago.

**CAPÍTULO VI**  
**DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO**

**Art. 26-** A Permissão de Uso e da Permissão de Uso extingue-se:

**a)** pelo decurso do prazo, independentemente de notificação;

 

b) pelo não pagamento dos valores estabelecidos no termo por dois meses consecutivos ou três interpolados.

**Art. 27-** A extinção ou dissolução da empresa permissionária, a alteração do destino da área, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas na Lei Complementar 311, de 2022 ou nas cláusulas que constarem do instrumento de permissão, implicarão sua rescisão, revertendo o box ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da permissão de uso, devendo entregar as instalações de acordo com o termo de referência e benfeitorias necessárias autorizadas pelo Poder Público.

#### CAPÍTULO VII DO PREÇO PÚBLICO

**Art. 28-** Os titulares da Permissão de Uso dos boxes deverão realizar o pagamento de preço público na forma definida no procedimento licitatório, bem como as demais obrigações fiscais e tributárias relativas à exploração da atividade econômica na forma da legislação municipal.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29-** Findo o prazo da Permissão de Uso, os permissionários deverão entregar imediatamente, e em boas condições, os imóveis públicos permitidos na fase de transição.

**Art. 30-** Faz parte integrante deste Decreto:

- I – minuta do Termo de Permissão de Uso do Balcão de Exposição – Anexo I;
- II – planta da Praça das Artes da Praça Albano Ferreira – Anexo II.

**Art. 31-** Os recursos arrecadados com a cobrança do preço público e multas deverão ser depositados em conta específica a ser gerida pela Secretaria Municipal de Turismo e serão aplicados na manutenção dos equipamentos localizados na Praça Albano Ferreira.

**Art. 32-** Os permissionários da Feira de Artesanato da Praça Flórida ficarão responsáveis pela efetivação das atividades da feira, relativas aos serviços de limpeza, inclusive dos sanitários e, eventualmente pelo serviço de segurança.

**Parágrafo único-** Fica estabelecido o Preço Público pelo uso dos sanitários da Praça Albano Ferreira em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por usuário, atualizado anualmente pelo índice de atualização da Unidade de Referência do Município - URM, devendo a receita auferida ser utilizada para conservação e manutenção das referidas instalações.

**Art. 33-** Fica proibida a permanência de ambulantes de todo e qualquer tipo de atividade, seja ela artesanal ou industrial, bem como carrinhos de propulsão humana, barraquinhas, quiosques ou trailers, com a finalidade de comercializar qualquer tipo de produto similar ao dos boxes da Praça cujo raio de distância seja no mínimo de 50m (cinquenta metros) do referido box.

**Art. 34-** Os casos omissos serão resolvidos a critério do Chefe do Poder Executivo, obrigatoriamente através de requerimento do interessado.

**Art. 35-** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 36-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE AGOSTO DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERUIBE, DE UM LADO, E DO OUTRO O xxxx PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Aos XXXXXXXXXXXXXXXX, o **MUNICÍPIO DE PERUIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público o, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na x, Centro, x, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **PERMITENTE**, e XXXXXXXXXXXXXXXX, (QUALIFICAÇÃO) doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Permissão de Uso**, nos termos do artigo 93 da Lei Orgânica de Peruíbe, de 1990, e sua competente regulamentação, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente termo tem por objeto **permitir o uso**, a título precário, do **BALCÃO DE EXPOSIÇÃO XX**, nº xxx, patrimônio XXX, tipo xxx, a ser utilizado na Praça Albano Ferreira, localizada à Av. Padre Anchieta, 3261 - Flórida, Peruíbe - SP, 11750-000, com metragem de XXXX, destinado preponderantemente à comercialização de artesanato/artes plásticas.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

2.1. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao **PERMISSIONÁRIO**, sendo que o prazo de utilização do bem móvel será de 360 dias, contados da data da assinatura do Termo referenciado, renovável anualmente.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

3.1. A presente Permissão de Uso rege-se-á pelo Decreto nº 5.628, de 19 de setembro de 2022, pela Lei Complementar nº 122, de 2008, a Lei nº 692, de 1977 e demais legislação que rege a matéria.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO E DA PERMISSÃO DE USO E DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

4.1. O **PERMISSIONÁRIO** deverá requerer a renovação anual da Permissão de Uso e do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento de acordo com o disposto nos artigos 2º e 7º do Decreto nº 5.628, de 19 de setembro de 2022.

4.2. O não requerimento do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento e/ou da renovação da Permissão de Uso na forma e no prazo estabelecido nos artigos 2º e 7º do Decreto nº 5.628, de 19 de setembro de 2022 será considerado como perda de interesse na exploração da atividade econômica, com a consequente revogação da Permissão de Uso do Balcão de Exposição.

4.3. O indeferimento do requerimento previsto nos artigos 2º e 7º do Decreto nº 5.628, de 19 de setembro de 2022 resultará na revogação da Permissão de Uso do Balcão de Exposição.

4.4. O Termo de Permissão de Uso e os documentos vinculados à exploração da atividade econômica no local e os alvarás relativos à atividade econômica deverão estar disponíveis para consulta.

4.5. O não pagamento dos tributos mobiliários sujeitará o **PERMISSIONÁRIO** a juros e multas, ambos calculados sobre a dívida principal, conforme estabelece a Lei nº 692, de 1977.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL:**

5.1. O **PERMISSIONÁRIO** é obrigado a conservar o Balcão de Exposição, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda até a sua devolução.

5.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá realizar a montagem, desmontagem e armazenamento do Balcão de Exposição na forma e local definidos no Decreto nº 5.628, de 19 de setembro de 2022 e neste Termo.

5.3. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá realizar modificações ou adaptações no bem móvel permitido sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a realização de fiscalização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes, podendo, em caso de descumprimento, incorrer nas penalidades previstas nos artigos 16 e seguintes do Decreto nº 5.628, de 2022.

#### **7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS:**

7.1. O **PERMITENTE** não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pelo **PERMISSIONÁRIO** com relação ao uso do bem móvel, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, bem como por seus colaboradores.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESTRIÇÕES DE USO:**

8.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo **PERMISSIONÁRIO**, no que couber, fica o mesmo obrigado a:

- a) cumprir as obrigações previstas no artigo 13 do Decreto nº 5.628, de 2022;
- b) respeitar as proibições previstas no artigo 14 do Decreto nº 5.628, de 2022;
- c) sujeitar-se às penalidades previstas nos artigos 16 e seguintes do Decreto nº 5.628, de 2022;
- d) devolver o bem, findo o prazo fixado na Cláusula Segunda deste Termo;
- e) usar o bem de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Primeira deste Termo;
- f) notificar a Prefeitura Municipal de Peruíbe quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da Permissão;
- g) recolher todo o lixo do Balcão de Exposição e seu entorno, armazená-lo em local adequado e/ou destiná-lo ao local correto para coleta;
- h) associar-se à Associação constituída com a finalidade de gerenciamento da Praça Flórida por seus permissionários;
- i) recolhimento do tributo definido no artigo 115 da Lei nº 692/77;
- j) sujeitar-se às penalidades definidas no artigo 120 combinado com §1º do artigo 86 ambos da Lei nº 692/77;
- k) cadastrar-se e manter atualizado sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliário.

8.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá funcionar no mínimo 3 (três) dias por semana, com montagem até as 17h15 e desmontagem após as 22h45 e funcionamento entre 17h30 horas às 22h30, sendo permitido um atraso de no máximo 30 (trinta) minutos.

**8.3. Obrigatoriamente:**

- a) de sexta-feira a domingo;
- b) nos feriados nacionais, estaduais e municipais;
- c) no período compreendido entre 1º de julho e 31 de julho;
- d) no período compreendido entre 15 de dezembro e o término do Carnaval.

**8.4.** Fica facultado 2 (dois) dias de descanso semanal, entre segunda e quinta-feira, exceto nas hipóteses do item 8.3.

**8.5.** Fica desobrigado o funcionamento dos balcões de exposição em dias chuvosos.

**8.6.** O descumprimento das obrigações mencionadas nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 ensejará a imposição das penalidades conforme disposto no § 8º do art. 3º do Decreto nº 5.628, de 19 de setembro de 2022.

**9. CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS:**

**9.1.** O PERMISSONÁRIO é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do bem móvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é permitido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO:**

**10.1.** Finda a Permissão de Uso, ou a qualquer tempo, a critério da Administração Pública Municipal, deverá o PERMISSONÁRIO restituir o bem móvel ao PERMITENTE em perfeitas condições de uso e conservação.

**10.2.** Qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pelo PERMISSONÁRIO, podendo o PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas ou seu valor em pecúnia na forma de indenização.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RITO PROCESSUAL:**

**11.1.A** cobrança de quaisquer quantias, devidas ao PERMITENTE e decorrentes do presente Termo, far-se-á mediante Processo de Execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

**12.1.** A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes  hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do PERMITENTE;
- b) amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de até 30 (trinta) dias.
- c) independente de aviso ou notificação prévia, se o PERMITENTE infringir qualquer disposição da Lei Complementar nº 311/2022, Decreto nº 5.628, de 19 de setembro de 2022 ou deste Termo de Permissão de Uso após decisão final do Prefeito Municipal.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:**

**13.1.** O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, por intermédio de técnico designado para esse fim, fazer inspeção no imóvel objeto desta Permissão de Uso; o PERMISSONÁRIO, por sua vez, poderá executar as benfeitorias necessárias ao bem a fim de adequá-lo aos seus objetivos, desde que com autorização prévia do PERMITENTE

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

**14.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Peruíbe/SP para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

**15.1.** O presente Termo de Permissão de Uso será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Peruíbe - Eletrônico - DOM-E.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termode Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento.

Peruíbe/SP, de de .

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PERMISSONARIO**

DECRETO Nº 5.932, DE 14 DE AGOSTO DE 2023  
DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NO  
BAIRRO VILA ROMAR.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NOS TERMOS DO ARTIGO 93, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.826, de 02 de abril de 2020, que "Institui o Programa 'Parceiros da Praça', e dá providências correlatas" e o Processo Administrativo nº 10.688/2023.

**D E C R E T A**

Art. 1º- Fica permitida a adoção da Praça, situada entre as ruas Eunice Eucala, Cecilia Meirelles e Martins Afonso, no loteamento Vila Romar, nesta cidade de Peruíbe, à CÉLIA REGINA PEREIRA, brasileira, portadora do CPF nº 205.195.988-90, residente à Rua Cecilia Meirelles, 180, Vila Romar, Peruíbe, SP, nos termos do que disciplina a Lei nº 3.826, de 02 de abril de 2020.

Art. 2º- Para a urbanização da praça prevista no artigo 1º deste Decreto, a adotante se compromete a implantar os equipamentos de acordo com os croquis constantes do processo administrativo acima qualificado, equipamentos estes que poderão ser utilizados pela população.

Art. 3º- A adoção de que trata o presente Decreto se fará pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e da Adotante.

Art. 4º- A Adotante responderá por todos os encargos civis, administrativos, ambientais, trabalhistas e tributários resultantes da execução do seu objetivo, bem como sobre as atividades ali praticadas, ficando isenta, integralmente, a Municipalidade de qualquer responsabilidade.

Art. 5º- O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de qualquer das condições expressas neste Decreto e na assinatura do Termo de Permissão, autorizará o cancelamento da permissão.

Parágrafo único- A permissão de que trata este Decreto é intransferível a qualquer título, não gera qualquer privilégio, não acarreta ônus ao erário público e não motiva indenização.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE AGOSTO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## COMUNICADOS

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA A RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO LGBTQIA+

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe CONVIDA através do presente edital, O PÚBLICO LGBTQIA+ para participar da assembleia geral para eleição da comissão organizadora para a recomposição do Conselho Municipal LGBT, a realizar-se:

Dia 22/08/2023

Hora: 15 horas

Local : Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social  
Entrada pelos fundos (estamos em reforma), na Rua Almirante Barroso nº110, Centro, Peruíbe/SP.

## CONSELHO TUTELAR



## ESCOLHA OS CONSELHEIROS TUTELARES DE PERUIBE

vote 50



Ana Julia  
Prado

vote 51



Ana Blue

vote 52



Andreza  
Nese

vote 53



Celma  
Monteiro

vote 54



Dani Gomes

vote 55



Jane Quelli

vote 56



Jucilene  
Alves

vote 57



Gustavo  
Guimarães

vote 58



Márcio  
Ricardo

vote 59



Cristina  
Camargo

vote 60



Professor  
Ricardo

vote 61



Rosa Furtado

vote 62



Rosi  
Monteiro

vote 63



Soraya  
Gonzalez

vote 64



Stephany  
do jiu-jitsu

vote 65



Tiago  
Domingues

vote 66



Wesley Lopes

## Votação dia 1 de Outubro

🕒 Das 8h às 17h

📍 Locais de votação:

EE FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA  
Rua Riachuelo, 110 - Bairro dos Prados

EMEF TEREZINHA RODRIGUES KALIL  
Avenida Domingos da Costa Grimaldi, 80 - Park D'Avile

EMEF JOSÉ ROBERTO PRETO  
Avenida Cezário Maria Faria, 135 - Guaraú

EMEF ADRIANA APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS  
Rua Ver. José dos Santos, s/nº Est. Antônio Novais

EE JOSÉ BATISTA CAMPOS  
R. Benedito Anderson Libert, 50 - Jardim Caraguava



## PERUIBE DIVULGA ELEIÇÕES PARA O PRÓXIMO QUADRIÊNIO (2024-2028)

Lista com o nome dos candidatos habilitados e a data da eleição está sendo divulgada.

De acordo com a legislação vigente serão eleitos cinco conselheiros tutelares, ficando os demais como suplentes, para atuarem no período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

Vale ressaltar que os candidatos passaram por várias etapas, como inscrição, prova de conhecimentos do ECA e reunião para que conhecessem as regras do processo.

A eleição será realizada no domingo, dia 01 de outubro, das 8 às 17 horas, em 05 escolas do Município:

As eleições do Conselho Tutelar é um momento crucial para a sociedade exercer seu papel de cidadania e garantir a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente. Esse órgão é fundamental para assegurar que os jovens tenham uma infância saudável, livre de violência e abuso, além de receberem o suporte necessário para seu desenvolvimento pleno. No dia 01 de outubro, a população decidirá os responsáveis por proteger as crianças e adolescentes através das eleições. Por mais que o voto para conselheiro tutelar não seja obrigatório, ele continua sendo muito importante, saiba porquê:

O Que é o Conselho Tutelar?

O Conselho Tutelar é um órgão autônomo, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que tem como principal missão zelar pelo cumprimento dos direitos infantojuvenis, atuando de forma preventiva e intervindo sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados. Os conselheiros tutelares são eleitos diretamente pela população e exercem um papel de extrema relevância na comunidade.

A Escolha dos Representantes do Conselho Tutelar

A eleição dos conselheiros tutelares é realizada a cada quatro anos, e a participação da comunidade é essencial para que o processo eleitoral seja democrático e representativo. É através do voto consciente que os cidadãos têm a oportunidade de eleger candidatos comprometidos com a defesa dos direitos da infância e da adolescência.

A Importância do Voto

1. Fortalecimento da Democracia Local: O voto nas eleições do Conselho Tutelar é uma forma direta de participação na escolha dos representantes que atuarão na proteção das crianças e adolescentes da comunidade. Ao votar, o cidadão exerce sua cidadania e contribui para fortalecer a democracia em nível local.

2. Responsabilidade Compartilhada: Ao eleger conselheiros comprometidos com a causa da infância e da adolescência, a comunidade compartilha a responsabilidade de garantir que os direitos das crianças e adolescentes sejam protegidos e respeitados. O Conselho Tutelar não é uma responsabilidade apenas dos conselheiros eleitos, mas de toda a sociedade.

3. Fiscalização e Transparência: O voto consciente permite que a comunidade acompanhe o trabalho dos conselheiros tutelares eleitos e cobre ações transparentes e efetivas em prol dos direitos da criança e do adolescente. Eleger representantes comprometidos com a causa aumenta a probabilidade de um trabalho sério e eficaz.

4. Mudança Social e Impacto Positivo: A eleição de conselheiros capacitados e engajados pode resultar em mudanças significativas na realidade de crianças e adolescentes vulneráveis. Políticas públicas mais efetivas, combate à violência e ao abuso e maior suporte para famílias em situação de risco são algumas das possíveis melhorias.

As eleições do Conselho Tutelar são uma oportunidade ímpar para a sociedade demonstrar seu compromisso com o bem-estar e a proteção das crianças e dos adolescentes. Ao votar conscientemente e eleger representantes competentes e engajados, contribuimos para uma infância e adolescência mais seguras, saudáveis e cheias de oportunidades.

Portanto, exerça o seu direito de voto nas eleições do Conselho Tutelar, informe-se sobre os candidatos, suas propostas e histórico de atuação. No dia 01 de outubro, vá as urnas e vote nas eleições para conselheiro.